

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

LEI Nº 192/97 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1998.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaiçaba para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 4.200.000,00(QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS)

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na

legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme demonstrado no desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR(R\$)
RECEITAS CORRENTES	3.610.000,00
Receita Tributária	155.000,00
Receita de Contribuições	55.000,00
Receita Patrimonial	60.000,00
Receita Industrial	50.000,00
Receita de Serviços	70.000,00
Transferências Correntes	3.080.000,00
Outras Receitas Correntes	140.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	590.000,00
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	390.000,00
TOTAL	4.200.000,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - no orçamento fiscal, em R\$ 3.208.000,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E OITO MIL REAIS); e

II - no orçamento da Seguridade Social, em R\$ 992.000,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)

Art. 5º A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA	420.000,00
GABINETE DO PREFEITO	168.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	516.000,00
SEC. MUNIC. DE AGRIC., IND. COMÉRCIO E TURISMO	177.000,00
SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	907.000,00
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULT., E DESPORTO	1.231.000,00
SEC. MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL	211.000,00
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE	570.000,00
TOTAL GERAL	4.200.000,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

II - abrir créditos suplementares, até o limite do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentarias, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I e III, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - abrir créditos suplementares à conta de Recursos provenientes de Convênios utilizando como fonte de recursos os previstos no Art. 43, parágrafo 1º, itens I à IV da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentarias;

Art. 9º Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentarias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, em 31 de dezembro de 1997.



Prefeito Municipal